



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

CONTRATO 81/2022

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANADIA E A EMPRESA CLÍNICA E LABORATORIO BRASIL LTDA., REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Anadia/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.227.351/0001-19**, com sede na **Av. Moreira Lima, 13, Anadia - AL**, neste ato representado por seu Prefeito, **Jose Celino Ribeiro de Lima**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **Clínica e Laboratório Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.357.628/0003-07**, sediada na **Rua Neto Bomfim, 185, centro, Anadia-AL**, neste ato representada por **Estela Costa Araújo**, inscrita no CPF nº 007.573.534-28, RG nº 1592497 SSP/AL, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Clínicas, para prestação de serviços complementares de saúde na área de EXAMES LABORATORIAIS, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Anadia-AL, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) e as normas previstas em Portarias do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor unitário a ser considerado para a prestação dos serviços, tem como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), conforme tabela anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob regime empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93. Em que o objeto deverá ser executado na clínica credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.



ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Pagar as produções apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Anadia, até o 10º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- b) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, através de auditoria técnica, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato/Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) A contratada obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, todas as consultas e exames, para os quais se credenciar;
- b) Atender ao paciente do SUS com ética, dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Esclarecer aos usuários do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- d) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- e) Fornecer ao usuário, sempre que solicitado, declaração ou relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) Identificação do prestador de serviço; c) localidade; d) Data do atendimento; e) Descrição do serviço prestado; f) Valor do serviço; g) o cabeçalho do relatório deverá conter o seguinte esclarecimento: " Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais.", de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286 de 26
- f) Colher na 2ª via da declaração ou relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário.
- g) Responsabilizar-se pelos direitos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao usuário deste.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

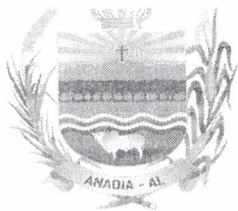
CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, 29 de junho de 1995, salvo reajuste na tabela de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

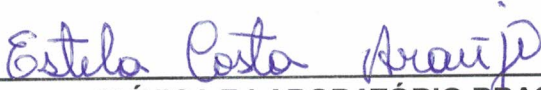
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de **Anadia - AL** com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Anadia – AL, 19 de outubro de 2022



JOSE CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL
CONTRATANTE



CLÍNICA E LABORATÓRIO BRASIL LTDA
ESTELA COSTA ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: THIAGO RENE SANTOS LEAL CPF: 086.704.444-61

NOME: Antônia Maria B. Silva Araújo CPF: 585.755.664-00